



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2023

COMUNICADO PÚBLICO N° 006

O Prefeito Municipal de Felisburgo/MG e a Empresa Gazzinelli Consultoria Técnica Ltda., responsável pela operacionalização e realização do Concurso Público – Edital n° 001/2023, promovido pelo Município de Felisburgo/Minas Gerais, para provimento efetivo de vagas em cargos públicos do seu Quadro de pessoal, **TORNA PÚBLICO, especialmente para os Candidatos que concorreram ao Concurso Público no cargo público de Professor de anos iniciais (código 07) que, considerando a RECOMENDAÇÃO N° 002/2024 DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (anexo a esse Comunicado) **revoga-se os itens 3° e 4° do Comunicado n° 005**, passando a conter os itens abaixo com as alterações em razão da revogação dos itens mencionados acima:

1° Todos os Candidatos inscritos no cargo público de Professor de anos iniciais (código 07), poderão repetir a prova no dia 09 de junho de 2024;

2° Todos os Candidatos inscritos no cargo público de Professor de anos iniciais (código 07), estão convocados para repetir a prova (disciplinas constantes no Quadro de vagas do Edital) do referido cargo, onde deverão comparecer no dia 09 de junho de 2024 (domingo), conforme Edital de convocação e cartão de inscrição, o qual já foi publicado no site desde o dia 17 de maio de 2024 contendo o local e o respectivo horário da prova;

3° O Candidato que não comparecer no dia 09 de junho de 2024 para repetir a prova, estará eliminado do Certame;

4° Que NÃO será aproveitada nota da prova aplicada no dia 21 de abril de 2024 para nenhum Candidato;

5° Segue abaixo o Cronograma de trabalho alterado em 14 de maio de 2024, o qual continua mantido.

CRONOGRAMA DE TRABALHO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2023
RERRATIFICADO EM 14/05/2024

13	Gazzinelli Consultoria	Data para a publicação do Edital de convocação dos Candidatos inscritos no cargo público Professor de Anos iniciais para aplicação das provas objetivas de múltipla escolha, no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 17/05/2024
14	Gazzinelli Consultoria	Data para divulgação do Cartão de Inscrição do cargo público Professor de anos iniciais no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br para conhecimento dos Candidatos dos locais de aplicação das provas.	A partir das 18h00min do dia 17/05/2024
15	Gazzinelli Consultoria	DATA DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA PARA O CARGO PÚBLICO PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	09/06/2024
16	Gazzinelli Consultoria	Data da divulgação do Gabarito de respostas das provas objetivas do cargo público Professor de anos iniciais, no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 10/06/2024
17	Candidato	Prazo para interposição de recursos dos Candidatos, referentes ao Gabarito das provas objetivas do cargo público Professor de anos iniciais – e-mail: recursos@gazzinelliconsultoria.com.br	11, 12 e 13/06/2024
18	Gazzinelli Consultoria	Data para divulgação das respostas dos recursos interpostos pelos Candidatos do cargo público Professor de anos iniciais, referentes ao Gabarito para consulta no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 17/06/2024



19	Gazzinelli Consultoria	Data para divulgação do resultado das notas das provas objetivas dos Candidatos do cargo público Professor de anos iniciais para consulta no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 17/06/2024
20	Candidato	Prazo para interposição de recursos referentes ao resultado das notas das provas objetivas e solicitação ao espelho do Cartão Resposta do cargo público Professor de anos iniciais – e-mail: recursos@gazzinelliconsultoria.com.br	18, 19 e 20/06/2024
21	Gazzinelli Consultoria	Data para divulgação das respostas aos recursos interpostos pelos Candidatos, referentes ao resultado das notas das provas objetivas do cargo público Professor de anos iniciais para consulta no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 21/06/2024
22	Candidato	Período de envio da Certidão de participação como jurado para critério de desempate para os TODOS Candidatos aprovados na prova objetiva de múltipla escolha, conforme item 16 DESEMPATE.	24, 25 e 26/06/2024
23	Candidato	Período de envio dos Títulos para os aprovados nas provas objetivas de múltipla escolha dos cargos públicos descritas no item 13 – DOS TÍTULOS.	24, 25 e 26/06/2024
24	Gazzinelli Consultoria	Data para divulgação dos resultados da apuração dos Títulos para consulta no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 02/07/2024
25	Candidato	Prazo para interposição de recursos referente à divulgação da apuração dos Títulos – e-mail: recursos@gazzinelliconsultoria.com.br	03, 04 e 05/07/2024
26	Gazzinelli Consultoria	Data para respostas dos recursos interpostos pelos Candidatos, referente aos Títulos, para consulta no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 08/07/2024
27	Gazzinelli Consultoria	Divulgação dos relatórios: Classificação Final dos Candidatos e Classificação Final dos Candidatos Deficientes no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br	A partir das 18h00min do dia 09/07/2024
28	Candidato	Prazo para interposição de recursos referente à divulgação do resultado final – e-mail: recursos@gazzinelliconsultoria.com.br	10, 11, 12/07/2024
29	Gazzinelli Consultoria	Data limite para envio dos relatórios de Classificação Final dos Candidatos e Classificação Final dos Candidatos Deficientes à Prefeitura Municipal de Felisburgo, após prazo recursal do item 28 – Quadro I.	16/07/2024

Obs.: Os Candidatos inscritos deverão ficar atentos às publicações e divulgações do referido Concurso Público, no site: www.gazzinelliconsultoria.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Felisburgo-MG, para evitar perda de prazo dos recursos.

Colocamo-nos ao dispor dos Candidatos inscritos no referido cargo público e demais interessados para dirimir eventuais conflitos na interpretação deste Comunicado.

Na oportunidade agradecemos a compreensão dos Candidatos e do povo em geral, mantendo o nosso compromisso de zelar pela continuidade do nosso relacionamento, pautado na valorização da legalidade, profissionalismo, transparência, respeito e ética.

As demais disposições do Edital do Concurso Público nº 001/2023 permanecem inalteradas.

Teófilo Otoni (MG), 27 de maio de 2024.

Gazzinelli Consultoria Técnica

Ideuvan de Souza Avelar
Prefeito do Município de Felisburgo

RECOMENDAÇÃO n. 02/2024

EMENTA: RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FELISBURGO/MG PARA QUE REAPLIQUE A PROVA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS (CÓDIGO 07) PARA TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CITADO CARGO. PROIBIÇÃO DE APROVEITAMENTO DA NOTA DO CERTAME ANTERIOR, EM QUE HOUE MÁCULA INSANÁVEL. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Órgão de Execução subscritor, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual n. 34/1994, no artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional, em seu artigo 127 declara que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e que incumbe ao órgão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que esta função, atribuída ao Ministério Público, após aprofundados debates constituintes em razão das peculiaridades da nova configuração

institucional, se assemelha ao que no direito comparado se denomina função *ombudsman* ou de defensor do povo e conta com a recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, a Lei n. 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO o teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o princípio do concurso público, por meio do qual restou estabelecido pelo constituinte um verdadeiro requisito prévio à investidura em cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que o concurso público é o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona os melhores candidatos para integrar seus quadros, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, *caput*, da CF/88, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais do Direito Administrativo, notadamente os princípios da impessoalidade (igualdade de tratamento aos candidatos), da moralidade (escolha objetiva do candidato, sem levar em consideração os laços de amizade) e da eficiência (por meio da competitividade, prestigia-se o mérito do candidato que apresentou qualidades necessárias ao exercício da função pública) e, também, ao seguinte:

[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que, do acima mencionado, conclui-se que está patenteadado, pelo constituinte originário, que a regra de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções;

CONSIDERANDO que, para atendimento ao princípio da impessoalidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame e tratamento isonômico dos candidatos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 4125, que teve como relatora a Ministra Carmem Lúcia, em julgamento datado de 10/06/2010, entendeu que *“A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos”*;

CONSIDERANDO que a interpretação de qualquer norma deverá ser feita à luz do sistema que compõe o ordenamento Jurídico do qual faz parte, em especial dos princípios que informam tal ordenamento;

CONSIDERANDO a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles, (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): *“o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art.37, II, da CF”*;

CONSIDERANDO que o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, trata-se, porém, de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Felisburgo/MG, por meio da banca organizadora “Gazzinelli Consultoria Técnica”, realizou concurso público por meio da publicação do Edital de n. 001/2023, para o provimento de diversos cargos efetivos

do seu quadro de pessoal, dentre eles o de Professor de Anos Iniciais, cujas provas foram aplicadas no dia de 21/04/2024, na cidade de Felisburgo/MG;

CONSIDERANDO que ocorreu um erro da banca organizadora durante a aplicação das provas, em que os fiscais aplicadores entregaram a alguns candidatos que se inscreveram para concorrer ao cargo de Professor de Anos Iniciais prova relativa ao cargo de Professor de Educação Infantil, inviabilizando que participassem do certame;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia anônima, enviada através da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, reportando que a banca organizadora do concurso publicou o Comunicado de n. 005, no dia 14/05/2024, em seu site, informando que prova específica para o cargo de Professor de Anos Iniciais será reaplicada no dia 09/06/2024, e que os inscritos que desejarem poderão fazer a prova novamente;

CONSIDERANDO que o referido comunicado contém o seguinte tópico: “4º – O candidato inscrito que NÃO comparecer para repetir a prova no dia 09 de junho de 2024, terá a nota válida e prevenida da prova aplicada no dia 21 de abril”;

CONSIDERANDO que o tópico citado afronta os direitos dos candidatos inscritos no concurso público, uma vez que aqueles que decidirem comparecer para fazer a prova no dia em que será reaplicada serão avaliados distintamente daqueles que optarem por permanecer com a nota da primeira prova;

CONSIDERANDO que a realização de provas distintas para o mesmo cargo, em um mesmo concurso, fere a isonomia classificatória entre os candidatos e consiste em inequívoca e frontal violação ao princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial instaurou a Notícia de Fato n. 02.16.03580084228/2024-51 com o intuito de proceder à devida averiguação da situação ora denunciada;

CONSIDERANDO que a Recomendação é meio hábil a proporcionar a atuação resolutiva e, simultaneamente, permite a tutela coletiva do interesse público, além de permitir a célere solução da questão com a imediata aplicação da penalidade cabível,

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Felisburgo para que adote as seguintes providências:

1.) Que o 4º tópico do Comunicado Público de n. 005, constante na aba do concurso público da Prefeitura de Felisburgo (Edital n. 001/2023) no site da Banca Gazzinelli Consultoria Técnica; seja retificado nos termos seguintes;

2.) Que a prova do concurso público para o provimento do cargo de Professor de Anos Iniciais seja reaplicada **para todos os candidatos já inscritos no certame que concorrem ao referido cargo, sem qualquer espécie de aproveitamento da nota anterior, sendo eliminados todos os candidatos que não comparecerem à reaplicação da prova.**

3.) Que dê publicidade à esta recomendação por todos os meios utilizados para a comunicação com os administrados, **inclusive mídias sociais;**

4.) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, resposta por escrito sobre eventual providência adotada a partir da presente Recomendação, com documentação hábil que lhe dê comprovação.

Informa o Ministério Público que o não acolhimento da presente recomendação sujeitará à Prefeitura Municipal de Felisburgo a eventual Ação Civil Pública para o atingimento do objetivo aqui visado.

Jequitinhonha/MG, 24 de maio de 2024.

PEDRO ERNESTO PEZZI:740800
Assinado de forma digital por
PEDRO ERNESTO PEZZI:740800
Dados: 2024.05.24 14:02:35 -03'00'

PEDRO ERNESTO PEZZI

Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO ERNESTO PEZZI, Promotor de Justiça, em 24/05/2024, às
14:44

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6 8EB3-9FA3B-9F4 20-722FB

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

